



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 4.387 / 2012

“Autoriza e ratifica a participação do Município de Muriaé no Consórcio Intermunicipal de Cultura, sob a forma de Associação pública, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2006, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado em todos os seus termos, o protocolo de intenções firmado entre o **MUNICÍPIO DE MURIAÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.947.581/0001-76, com sua sede à Av. Maestro Sansão, nº 236, Centro, Muriaé - MG, CEP: 36.880-000, **MUNICÍPIO DE CATAGUASES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.702499/0001-81, com sua sede na Praça Santa Rita, nº 462, Centro, Cataguases - MG, CEP- 36.770-900, **MUNICÍPIO DE MIRAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.966.201/0001-40, com sua sede à Praça Raul Soares, nº 126, Centro, Mirai - MG, CEP: 36.790-000, **MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.706.813/0001-02, com sua sede à Av. Coronel Araújo Porto, nº 506, Centro, Itamarati de Minas - MG, CEP: 36.788-000, e o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.733.643/0001-76, com sua sede à Rua Lucas Augusto, nº 68, Centro, Leopoldina - MG, CEP 36.000-000, destinado a promoção regional de políticas públicas e economia da cultura, em especial, do cinema e do audiovisual, visando o desenvolvimento do “Polo Audiovisual da Zona da Mata”, fixando condições de cooperação mútua com o fim de promover o desenvolvimento regional, integrar as ações de preservação e revitalização cultural no que se refere à cadeia criativa e produtiva do cinema, audiovisual, mídias digitais e novas tecnologias, com a finalidade de melhorar a qualidade da gestão técnica e administrativa dos serviços, equipamentos e democratizar o acesso à cultura, aprovado em assembleia e subscrito pelos respectivos Prefeitos Municipais em 04 de maio de 2012, anexo único que faz parte integral desta lei.

§1º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar **CONTRATO DE CONSÓRCIO** com vistas à adequação no **ESTATUTO SOCIAL** e **REGIMENTO INTERNO** do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE CULTURA**, podendo ainda alterar o Protocolo de Intenções ratificado, na forma e condições previstas na Lei Federal 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007 e Lei Estadual nº 18.036/2009.

§2º - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio, assumidas através de contrato de rateio.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Cultura, será constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público.

Parágrafo Único - O Consórcio Intermunicipal de Cultura obedecerá aos princípios, diretrizes e normas municipais, o disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei Estadual nº. 18. 036, de 12/01/2009, pelo seus regulamentos, por seu estatuto e pelos demais atos que adotar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - O Município de Muriaé poderá firmar contrato de gestão associada com o Consórcio Intermunicipal de Cultura, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais na área da cultura, dispensada a licitação.

Parágrafo Único - Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio Intermunicipal de Cultura em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços já prestados pelo consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção da cultura do Município consorciado.

Art. 4º - O Consórcio Intermunicipal de Cultura poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços, referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Parágrafo Único - Poderá conter prazo de vigência superior ao da dotação que o suporta, o contrato de rateio que tenha por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual (PPA) ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 5º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), o Consórcio Intermunicipal de Cultura deve fornecer as informações necessárias ao Município de Muriaé, para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - Os recursos necessários, para atender às obrigações assumidas com o Consórcio Intermunicipal de Cultura, advirão de dotação da Lei Orçamentária.

§1º - O Município fará consignar no sistema orçamentário as metas e ações referentes ao Consórcio Intermunicipal de Cultura, bem como as dotações para fazer frente ao seu custeio e investimentos.

Art. 7º - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Intermunicipal de Cultura o disposto na Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e Lei Estadual nº 18.036/2009.

Art. 8º - O Prefeito Municipal regulamentara esta Lei em conformidade com as disposições legais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 16 de outubro de 2012.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé